

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCIX • Nº 208

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 07 de novembro de 2022

Disponibilização: 04/11/2022

Publicação: 07/11/2022

Pleno responde consulta sobre pagamento de piso salarial

O Pleno do TCE respondeu uma consulta do prefeito da cidade de Ingazeira, Luciano Torres Martins, que questionava se os municípios devem observar o piso dos servidores que exercem as atividades de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária (Lei 4.950-A/66), dos Médicos (Lei 3.999/61) e demais leis de Piso existentes. A relatoria foi do conselheiro Marcos Loreto.

Em sua resposta (processo nº 22100622-9), com base em parecer do Ministério Público de Contas assinado pela procuradora Germana Laureano, o relator respondeu que, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a aplicabilidade Nacional de lei federal que fixa piso salarial aos servidores públicos dos entes subnacionais (Estados e Municípios) está condicionada à existência de autorização constitucional para tal regulamentação, sob pena de ofensa ao pacto federativo.

Ainda, no voto, o relator apontou que, com o advento da Emenda Constitucional nº 124/2022, são contempladas com previsão de piso salarial nacional, aplicável aos servidores públicos, as seguintes



FOTO: DAVID SANTANA

O conselheiro Marcos Loreto (2º à D) respondeu à consulta formulada pelo prefeito de Ingazeira

categorias: profissionais de enfermagem do setor público e privado, cuja lei federal de fixação se encontra suspensa por Medida Cautelar proferida pelo STF na ADI 7222; profissionais da educação escolar pública (art. 206, VIII, da Constituição, introduzido

pela Emenda Constitucional nº 53/2006); profissionais do magistério da educação básica pública (art. 212-A, XII, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020); agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 5º,

introduzido pela Emenda Constitucional nº 63/2010).

“Os pisos salariais definidos nas Leis Federais 4.950-A/66 e 7.394/85 para as categorias de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Técnico em Radiologia não se aplicam aos servidores públicos estatutários de nenhum ente da Federação, restritos que são aos empregados celetistas, públicos ou privados”, diz o voto.

Ao final, o relator explicou que os pisos salariais estabelecidos na Lei Federal nº 3.999/61 para as categorias de Médico e Cirurgiões Dentistas não se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre esses profissionais e os entes públicos, independentemente da natureza do vínculo, porquanto restritos às relações de emprego firmadas entre tais profissionais e as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

O voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais conselheiros presentes à sessão do Pleno da quarta-feira (26), presidida pelo presidente, conselheiro Ranilson Ramos. O Ministério Público de Contas foi representado pelo seu procurador-geral, Gustavo Massa.

Servidores participam de Encontro Nacional de Auditoria de Obras

O servidor do Núcleo de Engenharia do TCE, Alfredo Montezuma, gerente de Estudos e Auditorias Temáticas, passou a fazer parte do Conselho Deliberativo da nova diretoria do Instituto de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop).

A assembleia para escolha da nova diretoria aconteceu durante o Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras (ENAOP), realizado em Brasília, nos últimos dias 24, 25 e 26 de outubro.

Alfredo Montezuma e

o servidor Pedro Teixeira, da Gerência de Estudos e Auditorias Temáticas, participaram do evento com apresentação de palestras sobre "Drenagem urbana e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico", e "O Tribunal de Contas na eliminação dos lixões - Case TCE-PE", respectivamente.

“O Ibraop exerce um importante papel para o exercício do controle externo na área de obras públicas, com a elaboração de orientações técnicas e a realização de eventos técnicos, entre



FOTO: IBRAOP

O servidor Pedro Teixeira durante sua palestra no encontro

outras ações. E o ENAOP é um desses eventos, onde se discutem, com bastante

profundidade, importantes temas relacionados às obras públicas, com a

participação de vários tribunais de contas do Brasil, da academia e de outros atores responsáveis pela execução, fiscalização e regulação nessa área”, explicou Montezuma.

O Enaop 2022, cujo tema foi o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, teve como objetivo traçar diretrizes e firmar conhecimentos mais aprofundados sobre o assunto, além de servir como instrumento de aproximação dos profissionais de controle externo.

Do Núcleo de Engenharia do TCE-PE, também participaram Paulo Henrique Cavalcanti e Tiago Martins, da Gerência de Auditoria de Obras na Administração Indireta Estadual, Túlio Couceiro e Felipe Monteiro, da Gerência de Auditorias e Licitações de Obras e Serviços de Engenharia.

O ENAOP é realizado a cada dois anos e busca debater temas ligados às obras públicas, com foco, sobretudo, nas auditorias de obras realizadas pelos Tribunais de Contas.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 865/2022 – formalizar, por designação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA, a sua substituição pela Procuradora do Ministério Público de Contas MARIA NILDA DA SILVA, matrícula 0723, durante o seu impedimento, de acordo com o inciso VII do artigo 98 do Regimento Interno deste Tribunal, no período de 16.11.2022 a 05.12.2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 4 de novembro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 866/2022 – designar a Procuradora SÍLVIA MARIA DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, matrícula 1138, para responder pelo Cargo em Comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, durante o impedimento do titular AQUILES VIANA BEZERRA, a partir de 3 de novembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 4 de novembro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 29826 - Almiro Roberto Belo de Moura, autorizo; Petce 29824 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo. Recife, 04 de novembro de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 29714 - Arnóbio Vanderlei Borba, indefiro; Petce 29797 - Andréa de Souza Ferrera, autorizo. Recife, 04 de novembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 30199 - Gustavo Henrique Aquino de Carvalho, autorizo; Petce 30213 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 30234 - Uitan Barreto Alves, autorizo; Petce 30242 - Eduardo José de Alencar, autorizo; Petce 30219 - Hubert Cesar Melo, autorizo; Petce 30243 - Maria Helena Melo Pereira de Andrade, autorizo; Petce 29985 - Maria Paula da Câmara Lima, autorizo; Petce 30227 - Ana Cristina da Mota Baltar, autorizo; Petce 30071 - André Gomes Ferreira de Lima, autorizo; Petce 30247 - Regina Queiroz Medeiro Carneiro, autorizo; Petce 30255 - Adriana Patrocínio de Oliveira, autorizo; Petce 30012 - Elisabete de Abreu e Lima MOreiras, autorizo; Petce 30252 - Cláudia Álvares da Silva V. Ferreira, autorizo; Petce 30152 - Louise de Sousa Cordeiro, autorizo; Petce 30153 - Louise de Sousa Cordeiro, autorizo; Petce 29885 - Eduardo Félix Maia, autorizo; Petce 30270 - Daniela Mendonça Pires, autorizo; Petce 30272 - Maria Joelza Lopes G. Vasconcelos, autorizo; Petce 30282 - Delmas Holanda Pereira, autorizo; Petce 30291 - Gustavo de Lima F. Fernandes Costa, autorizo; Petce 30293 - Carlos Alberto dos Santos Pereira, autorizo; Petce 30301 - João Antônio Robalinho Ferraz, autorizo; Petce 30309 - João Antonio Robalinho Ferraz, autorizo; Petce 30314 - Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; Petce 30030 - Roberta de Siqueira Freire, autorizo; Petce 30014 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo; Petce 30295 - Cledir dos Santos Lima, autorizo; Petce Petce 30299 - Bruno Sávio Marques Melo, autorizo. Recife, 04 de novembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 0001917/2022 - Ana Cecília Câmara Bastos, autorizo. Recife, 04 de novembro de 2022.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100690-7 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Maraial, Prefeitura Municipal de Maraial, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): EUZEBIO PEREIRA DA SILVA NETO(***.116.764-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), MARILDA ANGELA TABOSA (OAB PE-09721), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 2210074-4 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):
IVAN GARCIA DA SILVA JUNIOR(***.158.484-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2022

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100568-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):
Nelson Sebastiao de Lima(***.964.464-**) LARISSA LIMA FELIX (OAB PE-37802), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2022

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100563-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Yves Ribeiro de Albuquerque(***.986.874-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100333-2 (Prestação de Contas Autarquia Educacional do Araripe, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Possidia Maria Carvalho de Alencar(***.054.704-**) GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100416-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):
Adriana Alves Assunção Barbosa(***.777.724-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2022

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Senhor João Francisco da Silva Neto (CPF nº ***.955.694-**) e seu advogado Mateus de Barros Correia (OAB/PE 44.176) sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 03/11/2022 (PETCE nº 30232/2022), constante do Processo TC nº 2214063-3 (Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de 2022 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 04 de Novembro 2022.

Marcos Nóbrega
Conselheiro Substituto

Licitações, Contratos e Convênios

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE N° 20/2022, PL 20/2022, em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, em virtude da contratação para ministrar o Curso “O que muda nas contratações de obras e serviços de engenharia com a lei nº 14.133/2021? ”, no valor total estimado de R\$ 64.418,40 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com fundamento no art.25, II c/c art.13 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Parecer da PROJUR nº 210/2022 – PETCE nº 28504/2022.

ECPBG, em 04/11/2022.

Breno Cesar Spindola Correia
Coordenador da ECPBG

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056031-0
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022
 ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
 INTERESSADO: GIORGE DO CARMO BEZERRA
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO – OAB/PE Nº 18.558
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1757 /2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA.

As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056031-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Nota Técnica de Esclarecimento e a defesa do interessado;
 CONSIDERANDO ausência de seleção pública prévia às contratações;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no Anexo I, negando-lhes registro.

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO
ALDILENE DA CONCEÇÃO SILVA	085.167.684-73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020
ALEXSANDRA DO NASCIMENTO ASSIS	070.901.824-01	PROFESSOR	03/02/2020
ALINE MARIA DOS SANTOS SILVA	121.537.114-44	PROFESSOR	02/03/2020
ANA CARLA DOS SANTOS SILVA	084.909.364-39	RECEPCIONISTA	02/01/2020
ANGÉLICA INSSCIA DA SILVA	085.688.224-01	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/01/2020
CARLOS ANDRÉ ARRUDA BEZERRA	023.469.694-00	MOTORISTA	02/03/2020
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	094.612.174-55	VIGIA	01/02/2020
COSMA BEZERRA DA SILVA	024.260.014-02	PROFESSOR	03/02/2020
CRISLENE MOURA DOS SANTOS	120.727.054-79	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020
CRISTIANE BERNADETE BEZERRA DA SILVA	048.524.264-81	AUXILIAR DE COZINHA	01/04/2020
ELIZÂNGELA BEZERRA DE LIMA	065.971.834-01	RECEPCIONISTA	02/01/2020
ERIVONALDO FIDELES DA SILVA	053.262.684-26	MOTORISTA	02/03/2020
ERIVONALDO FIDELES DA SILVA	053.262.684-26	MOTORISTA	01/04/2020
FABIO FERREIRA MARTINS	021.595.094-18	MOTORISTA	13/02/2020
GRAZIELLA MERCURY DE MACEDO	107.763.904-06	PROFESSOR	03/02/2020
IRACEMA TEIXEIRA NUNES	027.683.074-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2020
ISABELA CAROLINE SILVA LIMA	108.091.364-57	RECEPCIONISTA	02/01/2020
JANAINA APARECIDA GOMES DA SILVA	070.499.324-42	PROFESSOR	03/02/2020
JOAO FERREIRA DA SILVA NETO	119.705.804-45	PROFESSOR	03/02/2020
JOSE JOSEANO DOS SANTOS	763.118.054-72	MOTORISTA	02/03/2020
JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	021.047.154-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
JOSELEIDE NUNES DA SILVA CARVALHO	040.246.414-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020
JOSÉ IVAN DA SILVA	034.001.194-74	MOTORISTA	03/02/2020
JOSÉ RAFAEL FERREIRA GALINDO	095.256.624-97	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/01/2020
JUCEMI JOSE DA SILVA	026.668.904-30	MOTORISTA	06/02/2020
JUCEMI JOSE DA SILVA	026.668.904-30	MOTORISTA	01/04/2020
LAUDJANE DA SILVA FERREIRA	094.374.464-40	PROFESSOR	03/02/2020
MALLONE AUGUSTO NEVES BEZERRA	102.924.344-13	MOTORISTA	02/03/2020
MARIA ALICE SOUZA ARA-JO	088.638.684-50	RECEPCIONISTA	02/01/2020
MARIA BERNADETE DE LIMA CABRAL	763.094.524-87	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2020
MARIA FABIANA DE MORAES	007.586.284-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2020
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	012.680.094-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2020
MARIA GENAÖNA DA SILVA ASSIS	034.784.824-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2020
MARIA GORETE DA SILVA	012.535.484-39	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2020
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	037.223.024-55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2020
MARIA MAGALI SILVA DE ASSIS ALVES	499.050.584-00	PROFESSOR	01/02/2020
MARIA ROSIMERI ALVES DA SILVA	010.182.174-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2020
MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS	021.335.734-88	PROFESSOR	03/02/2020
MARIA VERONICA GUIMARDES DOS SANTOS	808.026.214-49	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2020
MARISTELA MARIA DA SILVA	098.389.604-62	PROFESSOR	03/02/2020
MARLENE BORBA DE SOUZA SANTOS	883.823.894-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2020
NORMA SUELI DA SILVA LIMA	729.156.764-53	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2020
PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	059.314.334-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2020
PATRICIA MARIA SILVA DE TORRES	096.416.914-22	PROFESSOR	11/03/2020
PEDRO LEONARDO DA CUNHA FILHO	755.284.014-53	MOTORISTA	02/03/2020
ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	020.867.924-33	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020
SERGIO AUGUSTO DA SILVA	080.813.394-26	PORTEIRO	03/02/2020
SILVANA MARIA DA ROCHA	040.226.484-30	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/01/2020
TATIANA MARIA DOS SANTOS	011.101.324-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2020
VERONICA MARIA ALVES	033.141.634-44	RECEPCIONISTA DE PSF	02/01/2020

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100772-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tamandaré

INTERESSADOS:

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1758 / 2022

AUDITORIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO..

1. A anulação, de ofício pelo ente licitante, do procedimento licitatório objeto de análise, sem que tenha havido contratação nem despesas dele decorrentes implica o arquivamento do processo por perda de objeto

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100772-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que havia determinação desta Corte, proferida em sede de medida liminar, no sentido de **suspensão** do procedimento de licitação nº 046/2021, do Município de Tamandaré, e determinação de abertura de Auditoria Especial para apurar eventuais irregularidades existentes;

CONSIDERANDO que o Município, durante a instrução da presente auditoria especial, comprovou a **anulação** do procedimento de licitação nº 046/2021, ora apreciado, antes que houvesse contratação e despesas dela decorrentes, implicando a perda do objeto da presente auditoria;

JULGAR pelo arquivamento o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 17100199-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

INTERESSADOS:

ANTONIO LUIZ DE SOUSA FERREIRA

EDILSON TAVARES DE LIMA

GUILHERME RABELO GONDIM COUTINHO

FREDI DE AZEVEDO MAIA FILHO

MARIA MARTHA CAVALCANTI PADILHA

ROBSON DOS SANTOS COSTA

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

JOAO RAPHAEL CORREIA BARBOSA DE SA (OAB 28311-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1759 / 2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100199-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria e as justificativas apresentadas pelos Interessados;

CONSIDERANDO que a maior parte das irregularidades foram sanadas, com a apresentação da defesa, sendo as demais passíveis de recomendação para que o fato não se repita em exercícios futuros.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES, relativas ao exercício financeiro de 2016

Dar quitação aos demais responsáveis.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Regularizar as conciliações bancárias, conforme disposto no Relatório de Auditoria;

2. Publicar os avisos de licitação em conformidade com legislação aplicável.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100030-1

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Limoeiro

INTERESSADOS:

ANTONIO MACHADO DE SOUZA NETO

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

EDVALDO COUTINHO DE ANDRADE LIMA FILHO
 MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)
 ELIAS ELEOTERIO DE SANTANA
 RENATO ELEOTERIO COSTA SANTANA (OAB 46725-PE)
 ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1760 / 2022

AUDITORIA ESPECIAL. FOLHA DE PAGAMENTO. SAGRES/MÓDULO DE PESSOAL.
 1. Aplicação do princípio da razoabilidade e materialidade.
 2. Determinação por instauração de procedimento administrativo pelo órgão de controle interno.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100030-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os achados dos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, apontados no Relatório de Auditoria, são passíveis de recomendações para apuração administrativa por parte do órgão de controle interno da Prefeitura de Limoeiro;

CONSIDERANDO as peças defensórias e documentos apresentados pelos interessados foram esclarecedoras para motivar a exclusão do achado de auditoria 2.1.5 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. DETERMINO que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Limoeiro, junto ao órgão de controle interno, instaure procedimento administrativo em relação aos achados de auditoria 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 do Relatório de Auditoria e apresente as conclusões e providências, no prazo de 90 dias, após a publicação da presente decisão, objetivando apurar o dano ao erário e seu ressarcimento, que não ficará adstrito ao exercício financeiro auditado, com a devida identificação dos responsáveis, bem como impeça a continuidade dos pagamentos indevidos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100738-1

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

INTERESSADOS:

JAILCE CARLA DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1761 / 2022

AUDITORIA ESPECIAL. PROCESSO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO. ARQUIVAR POR PERDA DO OBJETO.

1. Configura a perda do objeto quando a Administração anular o Pregão Presencial e os empenhos decorrentes da contratação objetos de exame, o que enseja o arquivamento da Auditoria Especial

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100738-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria da Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS) emitiu o, documento 46,

CONSIDERANDO restar configurada a perda do objeto desta Auditoria Especial, porquanto o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município Vitória de Santo Antão - após o Acórdão T.C. nº 771/2020 da Primeira Câmara, referendando a Cautelar que exarou determinações -, anulou o Pregão Presencial SRP nº 007/2020, documento 42, cujo objeto correspondeu, em síntese, o registro de preço para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas do FMS, bem como anulou os empenhos então emitidos, conforme Apêndice 1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71, inciso IV, c/c o art. 75 da Constituição Federal.

JULGAR pelo arquivamento o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1822564-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

INTERESSADOS: MIGUEL VITA FILHO (DENUNCIANTE), EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA, DJALMA SOUTO MAIOR PAES JUNIOR, DUCILENE DA CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA, MARIA

ERMINIA SILVA D'OLIVEIRA e SIMONE NASCIMENTO DE SOUZA (DENUNCIADOS)

ADVOGADOS: Drs. ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 22.043, E CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 19.825

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1762 /2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822564-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Nota Técnica Esclarecimento e a defesa dos interessados;

CONSIDERANDO que ficou caracterizada a ocupação de imóvel locado por meio da utilização reiterada de Termos de Ajuste de Contas – TAC;

CONSIDERANDO que, ao celebrar os três Termos de Ajuste de Contas (nº 001/2017, 02/2017 e 01/2018), o Denunciante deu plena quitação dos valores recebidos no período indicado nos TACs;

CONSIDERANDO que houve a proatividade dos gestores da CPRH em promover a prorrogação do vínculo contratual por meio dos documentos analisados no Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que o Denunciante notificou, no exercício de 2019, a CPRH sobre o seu não interesse na manutenção da relação locatícia, por conseguinte, para desocupação do imóvel,
Em julgar **PROCEDENTE** a presente DENÚNCIA, contra os senhores Djalma Souto Maior Paes Junior, Maria Erminia Silva D'Oliveira, Ducilene da Conceição Araujo da Silva, Eduardo Elvino Sales de Lima e Simone Nascimento de Souza.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Agência Estadual de Meio Ambiente, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Proceder ao pagamento das parcelas em atraso do aluguel do imóvel-sede que não foram objeto dos Termos de Ajuste de Contas nº 001/2017, 002/2017 e 003/2018, de forma imediata;
2. nas próximas contratações, evitar o uso reiterado do Termo de Ajuste de Contas - TAC em substituição ao devido instrumento contratual.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1853024-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

INTERESSADOS: GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES E JOSÉ RUFINO DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. ERIC JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA – OAB/PE Nº 26.766, TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO – OAB/PE Nº 31.964, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034, E BRUNO BORGES LAURINDO – OAB/PE Nº 18.849

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1763 /2022

AUDITORIA ESPECIAL. RECURSOS DO FUNDEB. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RETENÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. STJ. REVISÃO DE PERCENTUAL. GRANDE LAPSO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE.

A revisão dos percentuais de honorários advocatícios fixados há mais de 16 anos quando inexistiam orientação e/ou entendimento consolidado desta Corte de Contas afronta a segurança jurídica.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1853024-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de documentação referente ao processo licitatório ou inexigibilidade par a contratação de escritório de Advocacia;

CONSIDERANDO que o grande lapso temporal transcorrido entre a ocorrência dos fatos (2006) e a notificação do interessado (2019) pode dificultar ou mesmo impossibilitar o efetivo exercício à ampla defesa;

CONSIDERANDO a inexistência de orientação específica e/ou entendimento consolidado desta Corte de Contas quanto a pactuação de honorários advocatícios contratuais pela Administração à época da referida contratação;

CONSIDERANDO a existência de precedentes do Superior Tribunal de Justiça que admitiam a retenção judicial de honorários advocatícios contratuais diretamente de recursos do FUNDEB à época em que foram emitidos os precatórios pela Justiça Federal em Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 13, § 2º e 40, § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto do presente Processo de Auditoria Especial – Conformidade.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2212668-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SILKE WEBER

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1764 /2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2212668-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da área técnica deste Tribunal (doc. 6);

CONSIDERANDO que o objeto deste auto, já foi apreciado por este Tribunal no Processo TCE-PE nº 9903507-8,

Em julgar pelo arquivamento o objeto do presente processo de admissão de pessoal.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2110202-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

INTERESSADO: Sr. FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 48.125

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1765 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.

1. É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.
2. Nomeações realizadas quando a Despesa Total com Pessoal do Município estiver acima do limite legal máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal maculam as admissões formalizadas.
3. Os servidores admitidos não podem ser punidos em virtude do cometimento de falhas por terceiros.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2110202-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO que a Prefeitura respeitou a regra contida na Lei Maior, artigos 5º e 37º da Constituição Federal, que regem como regra as admissões por concurso Público; CONSIDERANDO que os concursados exercem suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário, portanto sem prejuízo ao erário municipal; CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos anexos I e II.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ADERSON GERLAN DOS SANTOS XAVIER	070418794-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
ADIGEAN JESUS PEREIRA DA SILVA	063963384-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
AURELIANA SOARES DE MOURA	101186414-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
DAYANE RAQUEL GOMES DE SOUZA	700039614-86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
DHONATAN ROCHA DE MOURA	112624134-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
IZAELDA DE BARROS	111488814-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
JESSICA FERNANDA DE MOURA DOMINGOS	117708924-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
JULIANA MARIA DA SILVA	098503674-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
MARIA ELENICE DA SILVA SANTOS SOUZA	089155924-84	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
MARIA JOSIVANIA DOS SANTOS MARCOLINO	105038694-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
RODRIGO ALVES DE SOUZA	045097994-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021
CARMELUCIA NUNES DE CARVALHO OLIVEIRA	756809714-53	MERENDEIRA	20/04/2021
CICERA ROMANA BARBOSA LIMA	022473923-93	MERENDEIRA	20/04/2021
CRISTIANA DOS ANJOS LEITE	117517274-08	MERENDEIRA	20/04/2021
DAIANE DE ALMEIDA LOPES	351595788-03	MERENDEIRA	20/04/2021
ESTER SARA DE MELO OLIVEIRA	105684244-09	MERENDEIRA	20/04/2021
GLEIDE ADELINA DA CRUZ SANTOS	352096151-20	MERENDEIRA	20/04/2021
KLEYDJANE CARVALHO DA CRUZ	055554994-18	MERENDEIRA	20/04/2021
LUCICLEIDE DA SILVA	091358734-69	MERENDEIRA	20/04/2021
LUCYPAULA FERREIRA ALENCAR DE OLIVEIRA	027833774-03	MERENDEIRA	20/04/2021
MARIA APARECIDA DA SILVA	047867354-00	MERENDEIRA	20/04/2021
MARIA APARECIDA LOPES DE CARVALHO	633708754-20	MERENDEIRA	20/04/2021
MARIA CARVALHO DA CRUZ	022064144-73	MERENDEIRA	20/04/2021
MARIA EDILENE MARTINS FERREIRA	063804694-78	MERENDEIRA	20/04/2021
MARIA EMILIANE DOS SANTOS PEREIRA	094945044-88	MERENDEIRA	20/04/2021
TARCIANE MARIA LEAL DO AMARAL	101444644-97	MERENDEIRA	20/04/2021
ADAIANE BEZERRA PAIXÃO	103151734-08	PROFESSOR I	15/04/2021
ALINE DA SILVA SOBREIRA	088450464-60	PROFESSOR I	15/04/2021
ANA EMANUELA SANTOS DE OLIVEIRA	111161784-86	PROFESSOR I	15/04/2021
ANDREIA ALICE CONCEIÇÃO LOPES	104942584-70	PROFESSOR I	15/04/2021
ANDREZA PARENTE DE MENEZES	107701554-21	PROFESSOR I	15/04/2021
APARECIDA GREGORIO DE SOUSA OLIVEIRA	989431204-78	PROFESSOR I	15/04/2021
AURILENE BARBOZA DE SOUZA PEDONE	093133104-81	PROFESSOR I	15/04/2021
BRUNO PABLO PEREIRA DE CARVALHO BEZERRA	022451714-70	PROFESSOR I	15/04/2021
CICERA DANIELY SOARES DE SOUZA	073950234-47	PROFESSOR I	15/04/2021
DEINIANNY MAINNY DA SILVA	058933864-18	PROFESSOR I	15/04/2021
EDNA BARROS DOS ANJOS	072390854-06	PROFESSOR I	15/04/2021
ELENEIDE MARIA DA SILVA	125786628-19	PROFESSOR I	15/04/2021
ELIANE DA SILVA FERREIRA	044016954-29	PROFESSOR I	15/04/2021
ELIZABETE CARVALHO DE ALBUQUERQUE SOBREIRA	040571904-30	PROFESSOR I	15/04/2021
FATIMA GISELE FREITAS VIDAL RESSURREIÇÃO	007952503-20	PROFESSOR I	15/04/2021
FRANCISCA CRISTINA FERREIRA MORENO	005590393-28	PROFESSOR I	15/04/2021
JANAINA FREIRE FRAZÃO	078412154-01	PROFESSOR I	15/04/2021
LEID DAIANE DA SILVA LIMA	099091084-96	PROFESSOR I	15/04/2021
LUCIA MARIA XAVIER DA SILVA	017544455-27	PROFESSOR I	15/04/2021
LUCIENE ALICE DA SILVA	040582014-36	PROFESSOR I	15/04/2021
MARIA APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA	045148444-46	PROFESSOR I	15/04/2021
MARIA GENADJA BARBARA SILVA LUCAS	062586334-80	PROFESSOR I	15/04/2021
MARIA JANIELE FERREIRA EUFRASIO	059879814-50	PROFESSOR I	15/04/2021
MIQUEÂNGELA DOS SANTOS SILVA ALMEIDA	092692484-29	PROFESSOR I	15/04/2021
PEDRO PEREIRA NETO	326502303-63	PROFESSOR I	15/04/2021
REJANE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	009789054-58	PROFESSOR I	15/04/2021
ROSA LUCIA DA SILVA	056483244-80	PROFESSOR I	15/04/2021
SARA RAQUEL GOMES MARIANO	028463294-51	PROFESSOR I	15/04/2021
TACYANE KELMA MARINS DA SILVA SOUZA	073869384-70	PROFESSOR I	15/04/2021
VANESSA MARIA LIMA DELMONDES	099771224-40	PROFESSOR I	15/04/2021
VENERANDA ARRUDA DE SOUSA GUIMARÃES	586278804-25	PROFESSOR I	15/04/2021
ADRIANA MARTINS DA SILVA	027075103-35	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	15/04/2021
EDNA SOUSA FERREIRA	073950304-94	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/01/2021
JOÃO LEONARDO LOPES BARBOSA	095096934-64	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/01/2021
MARIA EULINA DE SOUSA	115832784-60	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2021
ABEL ALVES DE CARVALHO NETO	064925554-22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/04/2021
LAIANNY ELLEN DE BARROS SEVERO	089039854-27	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/04/2021
ERNANDES INÁCIO DE SOUZA	101444664-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/05/2021
BRUNO EVERTON DOS SANTOS	083691634-40	MOTORISTA	09/04/2021
FARLI DE LACERDA RODRIGUES	074148844-22	MOTORISTA	09/04/2021
JEAN PAULO ALVES GOMES	056582804-51	MOTORISTA	09/04/2021

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ELLENN REGINA NOGUEIRA DE SOUZA CARVALHO	053930344-58	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2021
JOSÉ NILDO DE SOUSA	039555994-42	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2021
MARIA JAQUELINE DA SILVA SIQUEIRA	120699294-85	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2021
MARIA LUCIVANE LIMA FERRAZ	052269464-06	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2021
MIKELANGELA EMANUELLE DOS SANTOS NUNES	047953754-29	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2021
ELIZETE CARDOZO DE SOUZA CRUZ	032638794-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/05/2021
ALLINY MACELLI DA SILVA ALVES	058240164-02	ATENDENTE DE FARMÁCIA	20/04/2021
DAIANE JUSTINO DA SILVA	095894994-81	ATENDENTE DE FARMÁCIA	20/04/2021
JOÃO VICTOR RODRIGUES DE LIMA	104698434-97	ATENDENTE DE FARMÁCIA	20/04/2021
TIAGO ALMEIDA DA COSTA	121208004-13	ATENDENTE DE FARMÁCIA	20/04/2021
EDER CRISTIAN MAGALHÃES MEDEIROS	048581684-92	MOTORISTA	09/04/2021
JOSÉ HIGO MARIANO ROCHA	032220194-28	MOTORISTA	09/04/2021
JUCIMAR HELBER GONÇALVES	010709444-40	MOTORISTA	09/04/2021
TARCÍSIO DE CARVALHO MAGALHÃES	043054894-06	MOTORISTA	09/04/2021
WANESSA LUANNA LEITE MARTINS	084045074-57	NUTRICIONISTA	20/04/2021
EVELLINE FERREIRA DE BRITO	071742614-93	PSICÓLOGO CLÍNICO	20/04/2021

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056140-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

INTERESSADO: LINO OLEGÁRIO DE MORAIS

ADVOGADOS: Drs. ROBERTO DE FREITAS MORAIS – OAB/PE Nº 5.539, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL – OAB/PE Nº 20.836 E REBECA PEDROSA VELOZO – OAB/PE Nº 58.106

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1766 /2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA.

As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056140-4, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que restou caracterizada a excepcionalidade das contratações para os cargos de professores;

CONSIDERANDO que ocorreram em razão do início letivo, por período curto tempo (duração de 1 a 2 meses), para substituir 14 professores efetivos que se encontravam afastados,

Em julgar **LEGAIS** as contratações listadas no Anexo Único, concedendo-lhes o registro.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal – vencido por ter votado pela ilegalidade das contratações

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
AUGUSTO ALLAFE GALDINO MORAIS	112.416.064-71	10000014-Pref_00014-N-14	01/02/2020	03/04/2020
AULENI TEIXEIRA DA SILVA	061.354.764-08	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
CARLA PATRICIA VICENTE DA SILVA	074.820.314-13	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
CLAUDIA DA SILVA BONFIM	089.679.744-93	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/04/2020
EMILIA CAROLINE GOUVEIA	103.437.074-03	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
JANDICLEITE RODRIGUES NONORATO	089.430.744-41	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
JOSEFINA LIMA MARTINS	047.144.794-31	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/04/2020
LAISA VENTURA DE LIMA	108.547.584-02	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/04/2020
MARIA ROSEANE PAIVA DE FRANCA	097.345.714-78	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
NEITIELI DA SILVA MOURA	121.367.164-76	10000067-Pref_00067-N - 62	01/02/2020	03/03/2020
REJANE FREITAS DE LIMA	120.746.814-29	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
SARA BRENDA DA SILVA FAUSTO	121.068.304-08	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020
SUZANE SILVA PEREIRA	137.191.684-50	10000088-Pref_00088-N - 90	01/03/2020	03/04/2020
VANDERLEIA DOS SANTOS SILVA	126.329.954-77	10000088-Pref_00088-N - 90	01/02/2020	03/03/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2212760-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SILKE WEBER

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1767 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL. ARQUIVAMENTO.

1. Concurso público.

2. Legalidade já analisada em outro processo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2212760-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da área técnica deste Tribunal (doc. 6);

CONSIDERANDO que o objeto deste auto, já foi apreciado por este Tribunal no Processo TCE-PE nº 9903507-8,

Em julgar pelo arquivamento o objeto do presente processo de admissão de pessoal.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Carlos Porto – Relator
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2230000-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

INTERESSADOS: ISAIÁS HONORATO DA SILVA MARQUES, JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR E SÉRGIO HACKER CORTE REAL

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1768 /2022

DENÚNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO.

Prestação de contas de convênio realizada junto ao órgão de controle interno transferidor do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2230000-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da área técnica deste Tribunal e documentos apresentados pela defesa;

CONSIDERANDO que restou demonstrado a realização da prestação de contas do convênio nº 009/2012 por parte da Prefeitura do Município de Tamandaré, que hora se encontra sob análise do controle interno da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco,

Em julgar pelo arquivamento o objeto do presente Processo de Denúncia.

Determinar que cópia da presente decisão seja enviada ao órgão de controle interno da Secretária de Educação do Estado de Pernambuco para providências cabíveis.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928847-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

INTERESSADO: LEANDRO RODRIGUES DUARTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1769 /2022

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO JULGADO LEGAL. PUBLICIDADE DOS ATOS, COMPROVANTES DO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E BOA FÉ DOS SERVIDORES. LEGALIDADE DOS ATOS.

Resta comprovado que as admissões sob exame decorreram de concurso público julgado legal, houve a publicidade dos atos, regular exercício das atribuições dos cargos, princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e boa fé dos servidores, provimentos há mais de dez anos, o que enseja julgar pela legalidade, a despeito de à época não haver cargos vagos e em algumas das nomeações não se respeitou a ordem classificatória.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928847-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que nos atos de admissão em apreço se prestigiou o instituto do concurso público, que este Tribunal julgou legal pelo Acórdão T.C. nº 159/15, há prova de publicidade dos atos do concurso, a equipe de auditoria ainda informa que houve o regular exercício das atribuições dos cargos, provimentos há mais de dez anos, o que enseja, no caso concreto, também se ponderar com base nos postulados da razoabilidade, da boa-fé e da segurança jurídica, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, artigo 37, *caput* e inciso II, e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), artigos 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto na Carta Política de 88, artigo 71, *caput* e inciso III, e na Lei Orgânica deste TCE-PE, artigos 42 e 70, *caput* e inciso III,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos anexos I e II, concedendo-lhes os respectivos registros.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
Suely Lourenço da Silva	861.338.294-00	Auxiliar Administrativo	07.04.10
Humberto Batista Varjão Yoyó	923.257.934-00	Auxiliar Administrativo	07.04.10
Luzia Jisele Jerico Pereira	033.732.364-01	Auxiliar Administrativo	07.04.10
Juliana Mota dos Santos Canário	063.950.704-28	Auxiliar de Serviços Gerais	07.04.10
Maria Grasiela Alves de Figueiredo	752.906.693-53	Enfermeiro	11.02.10
Michelle Gomes Caldas de Sá	033.132.454-71	Enfermeiro	11.02.10
Michelly Bezerra dos Santos	052.136.714-03	Fisioterapeuta	03.03.10
Yanna Karina de Souza Bione	883.865.544-87	Fonoaudiólogo	07.04.10
Cícero Lopes da Silva	030.130.234-06	Vigia	07.04.10
Damião de Sá e Moura	033.179.914-61	Vigia	07.04.10
Dinarto Canário	428.888.674-00	Vigia	07.04.10
Ariomar Silvino Pereira	038.044.874-24	Vigia	07.04.10
Marciel Santos Alves	074.745.834-02	Vigia	07.04.10
Geraldo Antonio dos Santos	034.353.484-37	Vigia	07.04.10
João Bosco do Nascimento	756.563.884-68	Vigia	15.04.10

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	ADMISSÃO
Cristiane Pereira da Silva	063.321.564-03	Auxiliar de Serviços Gerais	07.04.10
Rosimere Bezerra Felix	069.734.564-56	Auxiliar de Serviços Gerais	07.04.10

Donizetti Medrado de Souza	756.557.804-53	Auxiliar de Serviços Gerais	07.04.10
Fabricao Pereira da Costa	034.965.824-21	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Maria de Fatima de Souza Silva	032.815.754-63	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Fernanda Gabriela do Nascimento	053.277.034-01	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Dulcinete Diniz Simões de Oliveira	559.974.474-91	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Janice Maria dos Santos	068.728.634-47	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Maria da Conceição Dias dos Santos	069.734.554-84	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Rosimere de Jesus	051.857.834-86	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Mariza de Holanda Cavalcanti	063.540.964-06	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Clecia Marta Marques da Silva	041.925.334-30	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10
Maria Martiliana da Conceição	033.532.214-09	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050778-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
INTERESSADO: ERNANDES ALBUQUERQUE BEZERRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1770 /2022

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. FALTA DE COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO DE DUAS ADMISSÕES. ILEGALIDADE.

1. Resta comprovado que a maioria das admissões sob exame respeitaram as regras de admissibilidade, o que enseja julgar pela legalidade, a despeito de algumas nomeações deixarem de observar o limite de pessoal, não haver cargos vagos e sem observar a ordem de classificação;
2. Por outra parte, a ausência de comprovação de prestação de concurso público, aliado ao fato de não constar o nomeado da lista de aprovados, gera a ilegalidade das admissões.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050778-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a maioria das admissões em apreço - listadas nos anexos I a III do Relatório de Auditoria - prestigiou o instituto do concurso público, Constituição Federal, artigo 37, *caput* e inciso II, o que também pelos princípios da razoabilidade, segurança jurídica e boa fé dos candidatos nomeados enseja julgar pela legalidade, embora reste configurado que o Chefe do Poder Executivo local, em relação às admissões dos anexos II e III, não respeitou ordem de classificação dos candidatos, nomeou sem haver cargos vagos e quando extrapolado o limite de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, todavia, as nomeações de profissionais para o cargo de merendeira em que não há comprovação de que as profissionais prestaram concurso público e obtiveram a aprovação no certame, o que gera nulidade das admissões por afronta direta aos princípios republicanos da igualdade, interesse público em a Administração admitir os melhores profissionais por meio de um certame, legalidade, impessoalidade e moralidade, Carta Magna, artigos 5º e 37, *caput* e inciso II, combinado com § 2º, bem como à Súmula Vinculante do STF nº 43 e Jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o então Prefeito Municipal não apresentou qualquer justificativa ou provas aos autos, conquanto regularmente citado e tenha o ônus de comprovar a regularidade dos atos administrativos - Constituição da República, artigos 29, 30, 37 e 70, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO o disposto na Carta Política de 88, artigo 71, *caput* e inciso III, e Lei Orgânica deste TCE-PE, artigos 42 e 70, *caput* e inciso III,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I a III, concedendo-lhes os registros, e **ILEGAIS** as admissões listadas no Anexo IV, negando-lhes os respectivos registros.

De outra parte, **determinar** à Prefeitura Municipal de Venturosa instaurar, no prazo de até 30 dias da publicação deste Acórdão, processo administrativo para avaliar as admissões julgadas **ilegais**, listadas no Anexo IV, ofertando o contraditório e ampla defesa.

Determinar também encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor da Deliberação ao atual Chefe do Executivo de Venturosa.

Determinar à Diretoria de Controle Externo averiguar o cumprimento da determinação à Prefeitura de Venturosa.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
DIOGENES ANTONIO DE LIMA	4257961406	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25/01/2013
RAFAEL BARBOSA DE LIMA	5264354456	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2013
DIVIANE BATISTA MARQUES	2796995496	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2013
RODRIGO SANTOS DA SILVA	8306051424	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2013
CARLA JULIANA DE ALMEIDA SOUZA	7324208495	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2013
LIDIRELLY OLIVEIRA DA SILVA (Sítio Boqueirão)	9891882489 28/02/2013	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2013

ANEXO II

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
ALESSANDRO PAES DA SILVA	034140994-46	PROFESSOR DE CIENCIAS	25/01/2013
EUDA MARTINS DOS SANTOS	238602864-04	PROFESSOR DE CIENCIAS	25/01/2013
FAUSTO PAES DA SILVA	007777404-35	PROFESSOR DE HISTORIA	31/01/2013
LEDA MARIA DE ARAUJO	037337454-26	PROFESSOR DE HISTORIA	31/01/2013
GEORGE HENRIQUE GALINDO BEDOR	705063454-91	ADVOGADO	18/02/2013
MARCILANDE DOS SANTOS LIMA	072666394-84	PROFESSOR DE 1ª A 4ª (Sítio Azevem)	25/01/2013
SHIRLANE CAVALCANTE DE MACEDO	646521903-44	PROFESSOR DE 1ª A 4ª (Vila Grotão)	27/02/2013

ANEXO III

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
MARIA GALBANIELLE DA CONCEIÇÃO	072898444-08	PROFESSOR DE 1ª A 4ª (Sítio Olho D'água)	25/01/2013
VALDJANE BEZERRA DOS SANTOS	026759034-26	PROFESSOR DE 1ª A 4ª (Sede do Município)	18/02/2013
TANIA CRISTINA ALVES BEZERRA	286979238-75	PROFESSOR DE 1ª A 4ª (Sede do Município)	18/02/2013

ANEXO IV

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
ANA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTE	067921284-14	MERENDEIRO	25/01/2013
MONICA GISELLE BEZERRA DE SOUZA	080568664-93	MERENDEIRO	18/02/2013

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100082-3ED001

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de São Bento do Una

INTERESSADOS:

AVANILDO SEBASTIAO CAVALCANTE

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

IZAQUE MATHEUS NEGREIROS VERISSIMO DA SILVA COSTA (OAB 57699-PE)

CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA

MARCEL TORRES DA SILVA

NIVEA CALADO BARRETO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1771 / 2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. DESCABIMENTO.

1. Os aclaratórios possuem como estrita finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade da deliberação embargada, não se prestando a ensejar reapreciação do mérito, em face de mero inconformismo da parte com o julgado.
2. Não há efeitos modificativos quando o saneamento de vício apurado não infirma a valoração efetuada no aresto embargado.
3. A análise efetuada em ordem a sanar o vício apontado passa a integrar a decisão original, a complementá-la e a aperfeiçoá-la.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100082-3ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos presentes aclaratórios;

Considerando a inexistência de contradição ou obscuridade;

Considerando a constatação de contradição no Acórdão embargado;

Considerando que, saneado o vício aferido, subsiste o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial apenas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, apenas para integrar o Acórdão T.C. nº 1.467/22 com a análise ora efetuada, sem outorga, todavia, de efeitos modificativos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100723-0

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2017, 2018, 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

INTERESSADOS:

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

GONCALVES ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA (OAB 35604-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1772 / 2022

AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL PROVOCADA POR DESÍDIA ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS DE INCAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA. OBJETO CONTRATUAL GENÉRICO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DO CONTRATO. CONCENTRAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. NOTAS FISCAIS E EMPENHOS COM DESCRIÇÕES GENÉRICAS. CARACTERÍSTICAS INCONSISTENTES DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO AO ERÁRIO CONFIGURADO.

1. A desídia administrativa em identificar e delinear, tempestivamente, as necessidades das secretarias municipais ocasionou, ao fim e ao cabo, a situação emergencial artificiosa, a atrair dispensa de licitação em inobservância à realização do devido processo licitatório. O dispositivo da Lei nº 8.666/1993 que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou calamitosas não deve socorrer o gestor inerte.
2. O risco assumido pela gestão municipal ao contratar empresa com indícios de incapacidade técnica-operacional potencializou as chances de inadimplemento contratual.
3. A descrição genérica do objeto contratado não configura irregularidade meramente formal, uma vez que favorece a ocorrência de fraudes e cria óbices à fiscalização contratual na tarefa de identificar falhas e defeitos passíveis de regularização. Para além, a insuficiência de detalhamento do objeto inviabiliza a aferição do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, para fins de verificação de efetiva prestação do serviço antes da autorização de pagamentos.
4. A concentração, em um mesmo indivíduo, das responsabilidades de gerenciar a execução contratual, de fiscalizá-la e de atestar a efetiva prestação dos serviços — além de afrontar os princípios da segregação de funções e da eficiência — oportuniza a prática de condutas omissivas, fraudulentas ou, até mesmo, danosas ao erário, enquanto perspectivas distintas sobre os atos administrativos praticados possibilitariam a identificação e consequente correção de vícios.
5. As inconsistências e as descrições genéricas nos empenhos e nas notas fiscais comprometem o estágio da liquidação das despesas, ao passo que inviabilizam a efetiva verificação de cumprimento das obrigações contratuais pelo prestador do serviço e têm o condão de macular a fase de pagamento sucedente, em descumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
6. A não comprovação de despesas com locação de veículos — seja pela ausência da documentação que teria dado suporte à sua regular liquidação, seja pela incompatibilidade entre as características dos veículos objeto da contratação e daqueles descritos nas notas de empenho — ensejou prejuízos aos cofres públicos municipais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100723-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação nº 16/2017, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, justificada por situação de emergência causada, ao fim e ao cabo, pelos gestores que, transcorrido o primeiro semestre da gestão, não procederam à licitação, em tempo hábil, com vistas à contratação de serviços ordinariamente demandados pela municipalidade (Resp. Prefeito e Secretário de Transportes);

CONSIDERANDO a incapacidade técnica-operacional da empresa contratada, a potencializar o risco de inadimplemento contratual (Resp. Prefeito, Secretário de Transportes e S. L. L. Assessoria e Empreendimentos Eireli);

CONSIDERANDO que a insuficiência de detalhamento do objeto do Contrato nº 54/2017 impossibilitou a identificação das especificidades atinentes aos veículos disponibilizados para locação, a efetiva fiscalização contratual e a verificação de cumprimento das obrigações pactuadas (Resp. Prefeito e Secretário de Transportes);

CONSIDERANDO a ausência de designação formal de servidor autônomo e independente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 54/2017, em descumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e a concentração, na pessoa do Secretário de Transportes, das responsabilidades de gerenciar a execução contratual, de fiscalizá-la e de atestar a efetiva prestação dos serviços oportunizou a prática de condutas omissivas, fraudulentas e, até mesmo, danosas ao erário, em desrespeito ao princípio da segregação de funções (Resp. Prefeito e Secretário de Transportes);

CONSIDERANDO a descrição genérica das notas fiscais e dos empenhos relativos ao Contrato nº 54/2017 (Resp. Secretário de Transportes);

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes à Nota de Empenho nº 1878 (Subempenho nº 2), relativa à locação de veículos para a Secretaria de Infraestrutura, e às Notas de Empenho nº 1876 (Subempenhos nº 2, nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8) e nº 1883 (Subempenhos nº 4, nº 6 e nº 9), alusivas à locação de automóveis para a Secretaria de Educação (Resp. Secretário de Transportes e S. L. L. Assessoria e Empreendimentos Eireli);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas:

Inacio Manoel do Nascimento

Tarciso Rodrigues do Nascimento

APLICAR multa no valor de R\$ 18.366,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Inacio Manoel do Nascimento, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

IMPUTAR débito no valor de R\$ 107.192,00 ao(à) GONCALVES ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS solidariamente com Tarciso Rodrigues do Nascimento que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

APLICAR multa no valor de R\$ 27.549,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) Tarciso Rodrigues do Nascimento, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Realizar o devido processo de licitação pública, previamente à contratação de veículos para atender às necessidades ordinárias da administração municipal, haja vista não consistir em serviço extraordinário ou imprevisível a justificar dispensa de licitação, em especial com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
2. Delinear suficientemente as características, os quantitativos e os valores unitários dos objetos nos instrumentos contratuais firmados no âmbito da Prefeitura, em ordem a viabilizar a efetiva fiscalização da execução contratual e do cumprimento das obrigações pactuadas;
3. Designar especificamente fiscais para cada contratação firmada no âmbito da Prefeitura, com a respectiva nomeação formalizada em portarias ou em atos congêneres;
4. Abster-se de atribuir ao mesmo agente público, incumbido de representar a área demandante e de gerenciar a futura contratação, as tarefas de atestar o efetivo cumprimento do objeto do contrato e de exercer a fiscalização contratual, em vista do princípio da segregação de funções;
5. Proceder à liquidação e ao subsequente pagamento de despesas apenas mediante apresentação de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços contratados ou do efetivo fornecimento dos materiais adquiridos, com base nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100897-4

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Custódia

INTERESSADOS:

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1773 / 2022

LICITAÇÃO. SUPERESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS. REGISTRO DE PREÇOS. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO.

1. A adoção de providências por parte da administração, limitando a contratação ao histórico dos exercícios anteriores, ao encontro da reclamação apresentada pela auditoria, afasta a necessidade de adoção de medida cautelar.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100897-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor da análise realizada pela Inspeção Regional de Arcoverde, que aponta para um superdimensionamento do valor licitado por meio do Processo Licitatório nº 010/2012 - Pregão Presencial nº 004/2020 (apresentando um orçamento estimativo de R\$ 2.799.519,64), ao passo que o gasto médio anual desta despesa no período de 2017 a 2021 foi de R\$ 779.816,62; e que os maiores dispêndios teriam ocorrido nos exercícios de 2018 e 2021, respectivamente, R\$ 1.293.402,55 e R\$ 929.153,25;

CONSIDERANDO que, a partir das informações trazidas pela auditoria e alegações apresentadas pela própria prefeitura, restou configurado que o planejamento é bastante precário; e que o histórico de licitações realizadas em anos anteriores pela prefeitura dá conta de que sempre se lançam editais para aquisição de materiais de construção com orçamentos de referência muito acima dos valores que são efetivamente contratados/gastos;

CONSIDERANDO que o comando cautelar solicitado pela auditoria foi no sentido de que a Prefeitura se absteresse de emitir ordem de serviço, empenho, liquidação e pagamento “até que o Ente promova a readequação dos valores, em conformidade à série histórica de consumo e utilização provável, na ausência de outros demonstrativos que comprovem a necessidade da despesa”;

CONSIDERANDO que, em relação ao certame de 2022, ao passo que a licitação (registro de preço) apresenta um orçamento de referência no montante de R\$ 2.799.519,64, a Prefeitura, ao final, informa ter contratado “apenas” o montante de R\$ 1.299.400,00 (46%); estando, esse valor, em consonância com o histórico apresentado pelo município (valores originais, sem atualização/ correção monetária para o exercício de 2022),

HOMOLOGAR a decisão monocrática, que negou a Medida Cautelar pleiteada, ficando o gestor alertado que poderá ser responsabilizado por eventual contratação/gastos acima dos informados ao TCE.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Custódia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Não autorize / conceda / permita “carona” à Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório n.º 010/2012 - Pregão Presencial nº 004/2020 (jurisprudência: Processo TCE-PE nº 1855326-6 – Acórdão T.C. nº 0583/18 – Segunda Câmara; Processo TCE-PE nº 1751918-4 – Acórdão T.C. nº 0064/18 – Segunda Câmara; e Processo TCE-PE nº 1923737-6 – Acórdão T.C. nº 650/19 – Segunda Câmara);
2. Nos próximos certames, proceda ao adequado planejamento, fase interna da licitação, sob pena de incorrer em vício que venha a comprometer todas as demais etapas do processo de contratação; (jurisprudência – Processo TCE-PE nº 1920137-0 – Acórdão T.C. nº 456/19 – Segunda Câmara e Processo TCE-PE nº 1923737-6 – Acórdão T.C. nº 650/19 – Segunda Câmara).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100150-5

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Quipapá

INTERESSADOS:

CRISTIANO LIRA MARTINS

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1774 / 2022

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES.

1. A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configura a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV) e na Resolução TC nº 20/2015.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100150-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria, indicativo de que o Município de Quipapá permaneceu acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV) e na Resolução TC nº 20/2015,

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Cristiano Lira Martins

APLICAR multa no valor de R\$ 72.000,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(à) Sr(a) Cristiano Lira Martins, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057462-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA

INTERESSADO: ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. LUIZ ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1775 /2022

ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a despesa total de pessoal (DTP) em relação à receita corrente líquida do Município (RCL) exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estipulado no art.20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (54,00%), é juridicamente impossível ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso, a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057462-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, no exercício financeiro de 2020, quando foram realizadas as contratações temporárias relacionadas nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria, encontrava-se em plena vigência concurso público deflagrado em 2015 pela Prefeitura Municipal de Serrita, no âmbito do qual foram oferecidos cargos efetivos de conteúdo atributivo-funcional correlato com o conteúdo de funções temporárias relacionadas naqueles anexos (I e II), configurando-se burla à regra do concurso público, contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a falta de motivação fática para realização das contratações temporárias relacionadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria, assim como o histórico, reiterado e institucionalizado desvio de finalidade no emprego do instituto das contratações temporárias, ao arrepio do sentido, da direção e do significado com que foi pensado, concebido e criado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e a reflexa violação à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO a falta de comprovação nos autos da existência de seleção pública simplificada, prévia às contratações temporárias relacionadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que, no final do 3º quadrimestre de 2019, imediatamente anterior ao quadrimestre em que foram realizadas as contratações relacionadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria (1º quadrimestre de 2020), a despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Serrita (DTP), em relação à receita corrente líquida municipal (RCL), encontrava-se no percentual de 52,43%, excedendo, portanto, o limite prudencial de 95% do limite total estipulado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (54,00%), fato que impossibilitava juridicamente a realização de contratações no exercício de 2020, conforme dispõe o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF;

CONSIDERANDO que a aplicação do critério do cúmulo material das multas derivadas das diversas irregularidades resultaria em sanção pecuniária extremamente severa e desproporcional para o gestor responsabilizado, o que recomenda a aplicação de apenas uma multa pelo conjunto das irregularidades que lhe foram atribuídas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 70, inciso III, e 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I, II e III, reproduzidos a seguir, negando, via de consequência, os respectivos registros.

E **aplicar multa** cominada no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, no valor de R\$ 9.183,00, ao Sr. Erivaldo de Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita durante o exercício de 2020, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da *Internet* deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, **DETERMINAR** ao atual gestor do Poder Executivo do Município de Serrita e a seus eventuais sucessores:

- Que observem os termos da Resolução TC nº 01/2015, que dispõe sobre a composição, seleção e formalização dos Processos de admissão de pessoal dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, sob pena de aplicação da multa cominada no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (LOTCE), conforme dispõe o artigo 3º da Resolução TC nº 01/2015.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CICERA MARIA NICAELI	078137254-25	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 139	02/01/2020	13/05/2020
DEMECLEIDE GOMES MARTINS	043657774-75	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 139	02/01/2020	Não informada
FRANCISCO ALAN LEITE	104355164-69	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 139	02/01/2020	19/04/2020
MARIA DAS GRAÇAS CALLOU	051220124-23	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 139	02/01/2020	Não informada
MARIA ELIANNE SA PEREIRA	084552504-29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 103	02/01/2020	Não informada
MARIA REGINA SOUZA BARROS	121441074-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 103	02/01/2020	Não informada
MARIA ROZANA MARTINS PEREIRA FERREIRA	091624684-13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 139	02/01/2020	Não informada
VERISMAR ADALGIZA PEREIRA DOS SANTOS	945910834-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 1	02/01/2020	Não informada

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
AGLAISA MARIVANE SIMPLICIO	125447424-29	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	10/02/2020	Não informada
ALBERTINA FARIAS LEITE	102366984-60	AGENTE ADMINISTRATIVO 1	03/02/2020	Não informada
ALICE ALVES DE OLIVEIRA	800601144-09	PROFESSOR HORA AULA 235	10/02/2020	30/11/2020
ANA MAGDA DO NASCIMENTO	296228998-38	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 62	01/01/2020	Não informada
ANDREA GOMES DA SILVA	101787614-27	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/02/2020	Não informada
ANNA KELLE CARDOSO LOPES DE LAVOR	084307814-63	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	01/01/2020	Não informada
ANTONIA ALCIONE DA SILVA	069353734-50	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	10/02/2020	01/06/2020
ANTONIA LOPES DE MENEZES	071613944-81	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 120	03/02/2020	30/04/2020
ANTONIO ALAN RODRIGUES DA SILVA	109145904-56	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	10/02/2020	31/03/2020
ANTONIO INACIO MARTINS	056123514-70	MOTORISTA CATEGORIA D	02/03/2020	Não informada
AURILUCIA DE OLIVEIRA ROCHA	007561434-03	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	Não informada
CAIO RAUL BEZERRA SARAIVA	104771114-16	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2020	Não informada
CICERA CRISTIANE DE LEMOS	121582334-78	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 62	01/01/2020	24/02/2020
CICERA EDILANIA LOPES DE MENEZES	39029284-25	EDUCADOR SOCIAL	05/02/2020	Não informada
CICERA SOLANGE ALMEIDA GOMES	068651614-16	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	03/02/2020	29/02/2020
CICERA SOLANGE ALMEIDA GOMES	068651614-16	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	01/03/2020	30/06/2020
CICERO HENRIQUE DA SILVA	059884474-06	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/01/2020	01/11/2020
CICERO HENRIQUE DA SILVA	060499134-71	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/03/2020	Não informada
CICERO JANIO PEREIRA DE SA	008080734-86	MÉDICO PSF	01/02/2020	31/05/2020
CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA	944920264-87	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
CICERO ROMILDO DE LEMOS	121582954-06	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	10/02/2020	Não informada
CLAUDETE RODRIGUES VIEIRA	097191264-50	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	07/08/2020
CLAUDIA MIRIAM SOUSA DOS SANTOS	075927264-67	PROFESSOR HORA AULA 236	03/02/2020	Não informada
CRISTIANA MARIA DA SILVA	095925304-16	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	Não informada
DAMIANA ROSENO RIBEIRO	058487274-73	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 66	01/02/2020	Não informada
DANIEL VITOR RUFINO SAMPAIO CRUZ	125959104-26	VIGIA	10/02/2020	31/03/2020
DIANA MARIA MARTINS PINT	053847074-70	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	03/02/2020	31/03/2020
EDICEU JUSTINO DOS SANTOS	566885393-49	MÉDICO PSF	02/01/2020	Não informada
EDILENE RIBEIRO DOS SANTOS	052611014-76	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 1	02/01/2020	Não informada
EDMILSON SEBASTIÃO MIRANDA	172333993-87	MÉDICO PSF	01/04/2020	Não informada
ELAYNE CRISTINA LUZ MENEZES NOVAES	91502444-69	ENFERMEIRO PSF	01/04/2020	Não informada
ELIENE MARIA DE SOUZA	043657824-79	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	Não informada
EMERSON PIER DE ALMEIDA	049764184-48	MÉDICO	01/01/2020	31/03/2020
ERIKA DABDOUB KENNING	730524931-91	MÉDICO PLANTONISTA	01/01/2020	Não informada
ERIKA DABDOUB KENNING	730524931-91	MÉDICO PSF	02/01/2020	Não informada
FELLIPE CAIO LINHARES MACIEL	020709553-11	MÉDICO PSF	02/01/2020	31/01/2020
FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ	217144874-15	MÉDICO PSF	02/01/2020	Não informada
FRANCICLEIDE MARIA DA COSTA	064569744-37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1	01/03/2020	31/03/2020
FRANCINALVA PEREIRA DA SILVA	085601344-76	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	Não informada
FRANCINEIDE DE SA	099715184-65	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	30/04/2020
FRANCISCA ANGELA FERREIRA	056843514-17	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
FRANCISCA DANTAS BARBOSA OLIVEIRA	249089083-20	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/02/2020	Não informada
FRANCISCA GOMES DE SA	008832884-86	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	10/02/2020	31/03/2020
FRANCISCO BERNARDO EVANGELISTA	387309794-04	MÉDICO PSF	02/01/2020	Não informada
FRANKLI LEONARDO ALVES	079333164-17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2020	31/05/2020
FRANKLI LEONARDO ALVES	079333164-17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2020	31/05/2020
GILDETE DOS SANTOS DAMASO ROMAO	007630974-62	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
GILVANEIDE MARTINS PEREIRA	070955824-40	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 239	01/03/2020	Não informada
HELTON CAMILO DA SILVA	023834174-75	VIGILANTE 7	01/03/2020	31/05/2020
HORTENCIA MARIA DE LIMA	073441024-71	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
IRISMA ALVES GONDIM	039642324-83	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	Não informada
IZABEL ZENILDA DA SILVA FELIX	834170604-00	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 239	03/02/2020	Não informada
JESSICA ODAINA BARROS GOMES	107138224-14	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	03/02/2020	Não informada
JOANA PAULA NEUZA ALVES	041648164-73	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1	10/02/2020	Não informada
JOAO FRAZAO NETO	063291114-05	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/01/2020	30/11/2020
JOAO THIAGO LOPES DA SILVA	095578054-39	ENFERMEIRO	01/01/2020	29/02/2020
JOAO TIAGO LOPES CANDIDO DE CARVALHO	097282814-12	MÉDICO PSF	02/01/2020	15/07/2020
JOAO VICTOR LEITE NEVES DA LUZ	041899693-89	MÉDICO PSF	02/01/2020	07/03/2020
JOCEANA DA SILVA FERREIRA	120096934-00	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	01/03/2020	31/08/2020
JOSE GERSON DOS SANTOS	102331174-74	DIGITADOR	07/02/2020	Não informada
JOSE HILDEBERTO RUFINO SAMPAIO	065299804-66	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2020	Não informada
JOSE LEILSON DE SA LAVOR	060954564-79	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
JULIETA ALVES PEREIRA	028171074-03	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
JULIO CESAR DE SOUZA	076064804-27	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/01/2020	Não informada
JUSSARA BELO DAMASO DE FARIAS SAMPAIO	062025074-70	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2020	31/01/2020
JUSSARA BELO DAMASO DE FARIAS SAMPAIO	062025074-70	TÉCNICO ENFERMAGEM	01/03/2020	Não informada
KATIA REJANE MODESTO DE OLIVEIRA	095777724-80	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 1	02/01/2020	Não informada
KATIA VALERIA BARROS	066498574-24	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 2	05/02/2020	Não informada
LUZIA JANUARIO PEREIRA	051174354-86	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	01/02/2020	01/08/2020
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	668919574-00	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	01/02/2020	30/04/2020
MARCELO SANTOS DE AQUINO	138319294-40	VIGIA	01/01/2020	Não informada
MARCONDES BRUNO AGRA DOS REIS	092020424-46	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
MARIA APARECIDA BARBOSA SAMPAIO	080993704-22	AGENTE ADMINISTRATIVO 2	07/02/2020	Não informada
MARIA CLAUDIANA AMORIM DA SILVA	951600513-68	ENFERMEIRO PSF	02/01/2020	Não informada
MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO NETO	045808864-10	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada

MARIA DE FATIMA TAVARES PEREIRA FILHA	49525784-29	ENFERMEIRO PSF	01/04/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO ANGELO SOUZA	093344224-67	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	30/11/2020
MARIA DO SOCORRO DAVI DAMASO	038187854-65	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	03/02/2020	30/06/2020
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONDIM	037472484-97	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 178	03/02/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO MARTINS	327008568-05	EDUCADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO	027305584-46	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO XAVIER QUESADO	830609794-72	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	Não informada
MARIA ELIDIANA DE MELO MARTINS	920886004-34	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	03/02/2020	10/04/2020
MARIA ELIZIANA LEAL	084126654-90	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	Não informada
MARIA INES TORRES DE OLIVEIRA	548852724-91	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	03/02/2020	Não informada
MARIA JOANA NETO	944942584-15	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 2	02/01/2020	Não informada
MARIA JOCELMA DE JESUS SILVA	064199494-08	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	03/02/2020	30/06/2020
MARIA JOERLANE DE SA LAVOR	078817584-06	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
MARIA JOSINA SOARES DIAS	745508294-00	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/01/2020	Não informada
MARIA JUCELIA MARTINS DE LUCENA	121324994-54	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	01/01/2020	04/09/2020
MARIA JUCIEUDA MARTINS DE LUCENA	100399244-75	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	03/02/2020	Não informada
MARIA JUSILENE DE SA OLIVEIRA	044872234-82	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
MARIA LIINHA DE OLIVEIRA E SILVA	270085844-15	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/02/2020	31/08/2020
MARIA LUCILENE BRAZ	043835414-10	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 1	01/01/2020	Não informada
MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO	072244344-77	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	01/01/2020	31/01/2020
MARIA NATALIA DE SA	116267464-43	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	01/03/2020	Não informada
MARIA ROSEILDA DA CONCEIÇÃO	099576594-48	AUXILIAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO	10/02/2020	Não informada
MARIA SILVANA XAVIER	072685904-40	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	24/07/2020
MARIA SILVONE FERREIRA	078955804-18	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	Não informada
MARIA TATIANA DA SILVA	035728523-90	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/02/2020	Não informada
MARIA ZENAIDE GOMES DE MENEZES	864647954-49	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 241	10/02/2020	30/04/2020
MARILLIA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	111702184-07	OPERADOR DE INFORMÁTICA	01/03/2020	31/03/2020
MARINETE ANGELIM DE SOUZA	007579044-08	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	29/02/2020
MARISSONIA OLIVEIRA SAMPAIO	867872094-87	RECEPCIONISTA 3	01/03/2020	20/05/2020
MARISTELA MODESTO DE OLIVEIRA	100962664-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 1	01/03/2020	31/05/2020
MARLI ISRAEL DA SILVA	070332984-71	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	10/02/2020	Não informada
MARTA VERONICA MODESTO DE OLIVEIRA	074252214-89	PROFESSOR HORA AULA 236	03/02/2020	01/08/2020
MAVIEL SANTOS LIMA	072457104-30	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 217	03/02/2020	30/11/2020
PEDRO JUNIOR NETO CECILIO	087999594-70	PSICÓLOGA	01/01/2020	Não informada
PETALLA CYNDI FRANKLIN BARBOSA LIMA E SILVA	80021474-99	ENFERMEIRO PSF	02/01/2020	30/11/2020
PRICILA MAYARA DA SILVA PEREIRA	101491994-06	EDUCADOR FÍSICO 1	02/01/2020	Não informada
QUITERIA ROZENAIDE PEREIRA DE ARAUJO	042350354-52	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 70	03/02/2020	Não informada
RAFAELA KELLY ALVES DE SA	116269644-32	ENFERMEIRO	11/04/2020	Não informada
RAFAELA OLIVEIRA GOMES	095746084-84	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 1	02/01/2020	Não informada
REGINA MARIA DO SOCORRO SILVA	107241354-05	ENFERMEIRO	01/04/2020	31/05/2020
ROMERIO LEANDRO LEITE	60648474-41	FARMACÊUTICO	01/02/2020	29/02/2020
ROZIMAR AVELINO DA SILVA	090698124-79	RECEPCIONISTA 252	01/01/2020	31/01/2020
SERGIO JOSE DA SILVA	125257594-78	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/01/2020	31/01/2020
SERGIO JOSE DA SILVA	125257594-78	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA	01/03/2020	Não informada
SILVIO ROMERO ALVES RODRIGUES	24428204-80	MÉDICO PLANTONISTA	01/01/2020	Não informada
SUELIANE ANTONIA DA SILVA	125630744-01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	03/02/2020	29/02/2020
SUZANA MARIA DE ALMEIDA	098055694-54	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 239	03/02/2020	Não informada
THAIS CIBERE DE OLIVEIRA	098352744-01	PSICÓLOGA	01/01/2020	30/11/2020
THIAGO EUGENIO DE OLIVEIRA SILVA	090661024-97	ODONTÓLOGO PSF	01/01/2020	Não informada
TULLYA APARECIDA MARQUES DA SILVA	094157334-62	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2020	Não informada
WALTER CASSIO COELHO MATHENHANN	115803184-01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1	01/01/2020	30/06/2020

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
AMANDA ALVES ARAUJO	120705734-78	AUXILIAR ENFERMAGEM-32	02/01/2020	Não informada
ANDREIA ALVES DOS REIS CRUZ	063363214-79	AUXILIAR DE SECRETARIA	10/02/2020	01/07/2020
ANDRESSA AURELIA JANUARIO DE ARAUJO FERNANDES	080848814-77	ENTREVISTADOR PBF	03/02/2020	Não informada
CATARINA FREIRES GOMES	049897564-95	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
CICERO DAVID BARBOSA DE LAVOR	115669954-18	ENTREVISTADOR PBF	07/02/2020	Não informada
CICERO FRANCISCO DE SOUSA	36236114-25	AUXILIAR DE SECRETARIA	08/03/2020	30/06/2020
DEBORA BENICIO ALVES	094014474-38	AUXILIAR DE SECRETARIA	01/01/2020	30/11/2020
EDILENE DE OLIVEIRA CARVALHO	068193264-32	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
FRANCINEIDE MARIA MARTINS	045834144-47	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	Não informada
FRANCISCA SAVIA BARBOZA DE LAVOR	819801324-53	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
JANAINA MARIA DOS ANJOS	094628744-92	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO	025446064-01	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
JOSE DE SOUZA RODRIGUES	415043564-20	AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA	01/01/2020	Não informada
JOSE ISMAEL DAMASO DA SILVA	099757624-33	OFICINEIRO	01/01/2020	Não informada
JOSE IVAN DA SILVA	943797344-04	FACILITADOR DE OFICINAS	03/02/2020	Não informada
JOSE NEUDO GOMES	398355374-53	CHEFE DIVISÃO	01/03/2020	Não informada
LUCELIA TEIXEIRA ALVES	051943014-05	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	Não informada
LUIZ FELIPE LIRA DA SILVA	106150014-40	OFICINEIRO	03/02/2020	Não informada
MARCOS MATHEUS FERREIRA NETO	109060424-61	ENTREVISTADOR PBF	01/01/2020	30/06/2020
MARIA APARECIDA GREGORIO DE OLIVEIRA	125043614-16	AUXILIAR DE SECRETARIA	03/02/2020	16/03/2020
MARIA APARECIDA LEITE	747182154-04	FACILITADOR DE OFICINAS	03/02/2020	Não informada
MARIA DAS DORES PEREIRA ALVES	310888304-63	AUXILIAR ENFERMAGEM-32	02/01/2020	Não informada
MARIA DE LOURDES SAMPAIO MARIANO	082734944-03	CADASTRADOR PBF	01/01/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO MARTINS	037592224-55	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	Não informada
MARIA EDIVANIA DA SILVA	094984294-05	AUXILIAR ENFERMAGEM-32	13/04/2020	Não informada
MARIA JUCICLEIDE DE OLIVEIRA LIMA	045753784-10	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
MARIA RAQUEL DA SILVA SA	078008234-66	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2020	30/11/2020
MARIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	102567124-41	AUXILIAR DE SECRETARIA	10/02/2020	Não informada
NAELSON DOS SANTOS AVILINO	078500784-97	OFICINEIRO	01/01/2020	Não informada
PATRICIA MARIA DA SILVA SANTOS	111713464-41	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
SHEYLLA KAROLYNE NETO DA SILVA	090763754-02	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada
SILVÂNIO MONTEIRO DA SILVA	042040444-92	AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA	01/01/2020	Não informada
SILVERIO ANTONIO DOS SANTOS	100314094-74	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	Não informada

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Fundo Municipal de Saúde de Sertânia

INTERESSADOS:

MARIANA GRACE ARAUJO FERREIRA PATRIOTA

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1776 / 2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100023-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO que a partir do ano de 2020 o Município de Sertânia, ao adquirir internet de boa qualidade, através de fibra óptica, passou a adotar a modalidade pregão na forma eletrônica, como regra;

CONSIDERANDO que as falhas constatadas pela auditoria não representaram dano aos cofres públicos, devendo, por outro lado, serem levadas para o campo das determinações, para que não sejam reproduzidas quando da elaboração dos próximos editais, além da cominação legal, no caso de reincidência, nas prestações de contas seguintes ao exercício auditado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Secretária Mariana Grace Araújo Ferreira Patriota

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Fundo Municipal de Saúde de Sertânia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Nas contratações de bens e serviços comuns, nas quais não haja inviabilidade pela adoção do Pregão Eletrônico, essa modalidade de licitação deve ser a escolhida com fins de garantir, entre outros aspectos, o aumento da competitividade, da transparência e da economicidade para a Administração Pública;

2. Abster-se de exigir documento com firma reconhecida ou autenticação em cartório nas licitações do Município;

3. Definir, com clareza, a exigência de capacitação técnica para as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado, bem como a indicação dos quantitativos mínimos;

4. Abster-se de exigir que os atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou dos contratos que os lastreiam, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 é taxativa;

5. Dispor em edital a indicação de outros meios para se obter a cópia do instrumento convocatório e seus anexos, não limitando a obtenção à presença física do interessado na sala da Comissão de Licitação;

6. Indicar o gestor e fiscal do contrato, bem como suas atribuições segregadas e detalhadas.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2211892-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

INTERESSADO: PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1777 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PANDEMIA DE COVID-19.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2211892-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as contratações objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, III e IV.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Acácia Dionísia Costa Gomes	025.914.334-02	Enfermeira	04/07/2021	04/01/2022
Acácia Dionísia Costa Gomes	025.914.334-02	Enfermeira	01/06/2021	01/12/2021
Adacir Alves Gomes	026.596.404-08	Servente	01/09/2021	01/03/2022
Adegilson de Pontes Lima	083.574.214-82	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Adjacir Gomes de Barros	742.597.924-15	Motorista	18/06/2021	18/12/2021
Adna Cristina Soares de Lima	044.965.104-56	Agente de Endemias	05/07/2021	05/01/2022
Adriana Fernandes Teodoro de Santana	078.236.534-51	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Aguinaldo Domingos da Silva	059.884.374-43	Guarda	01/10/2021	01/04/2022
Ailson Geronimo do Nascimento	612.616.602-04	Guarda Municipal	01/10/2021	01/04/2022
Ailson Victor de Araujo	101.742.564-24	Visitador	05/08/2021	05/02/2022
Alberes Fernando Vidal de Menezes	713.158.704-44	Professor	01/09/2021	01/03/2022
Aldineide Maria dos Santos Sales	010.410.354-03	Técnica Enfermagem	12/10/2021	12/04/2022
Alexandre Carneiro de Araújo	684.277.434-91	Motorista	01/10/2021	01/04/2022
Amanda Maria da Paixão	124.701.684-65	Professora	01/10/2021	01/04/2022
Ana Carla Rodrigues Gomes da Silva	070.072.704-33	Técnica Enfermagem	08/08/2021	08/02/2022
Ana Paula Vidal de Menezes	057.983.324-03	Digitadora	05/08/2021	05/02/2022
Anderson Chalegre Cavalcanti	076.139.154-17	Dentista	05/07/2021	05/01/2022
Andrea Cassiano Alves da Silva	051.971.444-08	Dentista	05/07/2021	05/01/2022
Beatriz Soares da Anuniação Neta	101.600.634-93	Técnica Enfermagem	05/08/2021	05/02/2022
Bertine Lays Tavares Pessôa Pinho	099.966.084-50	Auxiliar de Farmácia	01/10/2021	01/04/2022
Betânia Francisca da Silva	612.395.504-72	Coordenadora de Enfermagem	03/05/2021	03/11/2021

Betânia Francisca da Silva	612.395.504-72	Coordenadora de Enfermagem	03/11/2021	03/05/2022
Betânia Maria da Silva Lima	849.821.794-68	Auxiliar de Farmácia	01/09/2021	01/03/2022
Bruna Carina da Silva Salgado	042.440.024-30	Coordenadora de Assistência Social	05/08/2021	05/02/2022
Bruno Eduardo Arruda Alves	090.264.314-22	Dentista	07/09/2021	07/03/2022
Cândida Regina Diniz Trindade	023.801.364-24	Assistente Social	05/08/2021	05/02/2022
Carlos Gomes da Silva	848.785.414-15	Pedreiro	20/09/2021	20/03/2022
César Pereira da Costa	085.939.614-28	Guarda Municipal	01/08/2021	01/02/2022
Clara Beatriz Rodrigues da Silva	152.798.924-08	Auxiliar Administrativo	04/07/2021	04/01/2022
Diogo José de Brito	134.543.564-90	Visitador	05/08/2021	05/02/2022
Diôgo Luís da Silva Ramos	107.555.674-04	Advogado	05/08/2021	05/02/2022
Divaneide Diniz dos Santos	089.183.424-97	Agente de Endemias	05/07/2021	05/01/2022
Dulce Vicente da Silva	848.853.784-00	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Durval Arruda Ferreira	849.799.924-04	Motorista	02/08/2021	02/02/2022
Edesio Marques de Almeida Júnior	103.556.414-96	Auxiliar de Serviços Gerais	05/07/2021	05/01/2022
Edjane Urbano de Andrade	416.143.484-72	Assistente Social	08/08/2021	08/02/2022
Edna Mendes da Silva	040.242.464-61	Técnica Enfermagem	01/11/2021	01/05/2022
Edna Mendes da Silva	040.242.464-61	Técnica Enfermagem	01/05/2021	01/11/2021
Ednaldo Caetano Ferreira	057.696.784-02	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2021	01/04/2022
Ednaldo José da Silva	848.882.534-04	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Eduardo João da Silva	083.866.054-13	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Edvaldo Alves da Cunha	072.742.864-04	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Edvaldo Pedro de Souza Junior	848.870.444-53	Arquivista	04/07/2021	04/01/2022
Edvane Maria Martins de Oliveira	024.138.524-50	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Elaine Gomes da Silva	119.954.574-00	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Elbson Clemente da Silva	688.169.444-04	Motorista	01/07/2021	01/01/2022
Eleandson Mendes da Macena	105.434.154-06	Maqueiro	05/07/2021	05/01/2022
Elenilton Jeronimo da Silva	037.310.774-93	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Eliane Luiz Dias	086.194.044-07	Auxiliar de Serviços Gerais	05/08/2021	05/02/2022
Elidiane de Paula Albuquerque	073.863.574-00	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Elizângela Maria de Barros	059.335.894-54	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Ernandes Eduardo da Silva	462.155.224-49	Arquivista	04/07/2021	04/01/2022
Eronildo da Silva Vasconcelos	052.043.854-01	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Estacio Felix da Silva	083.315.684-51	Professor	01/09/2021	01/03/2022
Evany Emanuele Bernardo da Silva	703.303.734-12	Auxiliar Administrativo	01/07/2021	01/01/2022
Felipe Luiz da Silva	091.523.674-52	Professor	01/09/2021	01/03/2022
Flávia Maria de Oliveira Monteiro	089.055.284-30	Técnica Enfermagem	01/08/2021	01/02/2022
Gerlane Batista da Silva	088.176.674-71	Entrevistadora	05/08/2021	05/02/2022
Gezilândia Soares Barbosa	089.023.854-50	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Gilvania Dias da Silva	099.571.407-01	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Hoziane Mendes Pereira	048.110.534-43	Servente	04/07/2021	04/01/2022
Jair Virginio da Silva	019.743.894-64	Motorista	01/11/2021	01/05/2022
Janicleide de Lima Dias	046.956.864-06	Assistente de Saúde Bucal	05/07/2021	05/01/2022
Jessyca Maria França de Oliveira Melo	087.705.704-42	Dentista	08/08/2021	08/02/2022
Jhone Kleber Fagner da Silva	099.153.694-09	Motorista	01/09/2021	01/03/2022
Joceane Barros dos Santos	070.343.954-54	Técnica Enfermagem	01/09/2021	01/03/2022
Jordania dos Santos	008.069.814-07	Enfermeira	21/10/2021	21/04/2022
José Carlos da Silva Filho	164.583.724-69	Servente	05/07/2021	05/01/2022
José Carlos Henrique da Silva	410.475.084-00	Servente	04/07/2021	04/01/2021
José Fábio da Silva	781.194.054-04	Guarda Municipal	05/07/2021	05/01/2022
José Francisco da Silva	036.654.054-53	Gari	05/07/2021	05/01/2022
José Francisco do Nascimento	688.169.954-91	Guarda Municipal	01/06/2021	01/12/2021
José Justino de Sena	063.250.954-64	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2021	01/02/2022
José Roberto Caetano Ribeiro	063.250.954-64	Servente	05/07/2021	05/01/2022
Josefa Maria da Silva	848.848.354-68	Servente	05/07/2021	05/01/2022
Júlio Francisco da Silva	583.741.754-00	Pedreiro	01/09/2021	01/03/2022
Luciane Tavares da Silva	098.462.164-40	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Lucilene Justino de Sales	056.433.964-40	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2021	01/04/2022
Lucilene Maria de Barros Pereira	058.410.834-65	Professora	01/10/2021	01/04/2022
Lucivania da Silva Santos	092.726.114-66	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Lucivânia Nogueira de Freitas	081.262.154-96	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Luiz Carlos Maurino da Silva Filho	082.875.754-27	Auxiliar de Serviços Gerais	05/07/2021	05/01/2022
Luzimara de Fátima André dos Santos	067.287.674-44	Terapeuta Ocupacional	22/07/2021	22/01/2022
Luzinete Gonçalves da Silva	781.288.034-68	Recepcionista	05/07/2021	05/01/2022
Marcela Maria Rodrigues da Silva	116.827.154-18	Servente	01/09/2021	01/03/2022
Marcela Martins Pedro da Silva Santos	084.755.254-31	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Márcia Sabrina Pereira	982.529.413-20	Enfermeira	05/07/2021	05/01/2022
Maria Cristina Andrade de Melo	712.241.654-20	Auxiliar Serviços Gerais	01/09/2021	01/03/2022
Maria de Fatima Simplicio de Oliveira	067.519.784-80	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Ozirene Oliveira da Silva	042.471.854-54	Enfermeira	02/08/2021	02/02/2022
Pedro Rodrigues do Bomfim	479.766.404-53	Motorista	05/07/2021	05/01/2022
Priscila Cavalcante de Souza	074.286.434-06	Educadora Fisica	01/09/2021	01/03/2022
Priscila Laís Ferreira Gomes	093.261.964-96	Enfermeira	01/10/2021	01/04/2022
Priscila Urquiza Rodrigues de Medeiros	071.154.854-45	Médica	01/07/2021	01/01/2022
Rafaela do Nascimento Silva	086.610.474-71	Auxiliar Administrativo	04/07/2021	04/01/2022
Raphael Henrique de Lima Freire	064.706.744-70	Médico	01/06/2021	01/12/2021
Reginaldo Eufrazio da Silva	647.579.864-91	Operador de Maquinas Pesadas	01/10/2021	01/04/2022
Reginaldo Eufrazio da Silva	647.579.864-91	Operador de Maquinas Pesadas	01/05/2021	01/11/2021
Rogério Martins da Silva	960.176.804-20	Gari	05/07/2021	05/01/2022
Rosa de Lourdes Negreiros Araújo	592.259.044-87	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Roseane Pereira da Cruz	848.779.874-87	Professora	03/11/2021	03/05/2022
Roseane Pereira da Cruz	848.779.874-87	Professora	03/05/2021	03/11/2021
Rosenilda Maria de Lima	015.091.044-45	Servente	04/07/2021	04/01/2022
Rosicleide Carneiro de Lima	025.277.124-95	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Rosicleide Carneiro de Lima	025.277.124-95	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Rosineide Maria da Silva	078.945.284-71	Servente	01/09/2021	01/03/2022
Rosinete Pedro da Silva	057.213.764-81	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Rossandra Dias da Silva Sena	047.895.114-05	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Ruana Claudia Borges da Silva	113.722.724-96	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Seilzo Benedito da Silva	077.223.264-47	Motorista	05/07/2021	05/01/2022
Seilzo Benedito da Silva	077.223.264-47	Motorista	03/05/2021	03/11/2021
Selma Maria Gonçalves do Nascimento	848.875.404-34	Professora	01/09/2021	01/03/2022
Sergio Olimpio da Silva	044.418.994-75	Gari	05/08/2021	05/02/2022
Severino Joaquim de Souza	035.668.274-95	Auxiliar de Serviços Gerais	05/09/2021	05/03/2022
Severino Joaquim de Souza	035.668.274-95	Auxiliar de Serviços Gerais	02/09/2021	02/03/2022
Suevandro Marcolino Ramos	514.019.404-04	Gari	05/07/2021	05/01/2022

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Manoel Renato Araújo Brandão	109.492.334-63	Apoiador da Atenção Básica	05/07/2021	05/01/2022

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Manoel Renato Araújo Brandão	109.492.334-63	Apoiador da Atenção Básica	04/01/2021	04/07/2021

ANEXO IV

NOME	CPF	FUNÇÃO	DTA DE INÍCIO	DATA FINAL
Acácia Dionísia Costa Gomes	025.914.334-02	Enfermeira	04/01/2021	04/07/2021
Adacir Alves Gomes	026.596.404-08	Servente	01/03/2021	01/09/2021
Adegilson de Pontes Lima	083.574.214-82	Gari	04/01/2021	04/07/2021
Adna Cristina Soares de Lima	044.965.104-56	Agente de Endemias	04/01/2021	04/07/2021
Adriana Fernandes Teodozio de Santana	078.236.534-51	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Agnaldo Severino Soares Santiago	043.528.144-58	Chefe de Serviços Gerais	04/01/2021	04/07/2021
Aguinaldo Domingos da Silva	059.884.374-43	Guarda Municipal	01/04/2021	01/10/2021
Ailson Victor de Araujo	101.742.564-24	Visitador	01/02/2021	01/08/2021
Alberes Fernando Vidal de Menezes	713.158.704-44	Professor	01/04/2021	01/10/2021
Aldineide Maria dos Santos Sales	010.410.354-03	Técnica Enfermagem	12/04/2021	12/10/2021
Amanda Maria da Paixão	124.701.684-65	Professora	01/04/2021	01/10/2021
Ana Carla Rodrigues Gomes da Silva	070.072.704-33	Técnica Enfermagem	08/02/2021	08/08/2021
Ana Paula Vidal de Menezes	057.983.324-03	Digitadora	01/02/2021	01/08/2021
Bárbara Victória da Silva	122.687.784-28	Assistente Administrativo	04/01/2021	04/07/2021
Beatriz Soares da Anuniação Neta	101.600.634-93	Técnica Enfermagem	01/02/2021	01/08/2021
Betânia Francisca da Silva	612.395.504-72	Enfermeira	01/01/2021	01/07/2021
Betânia Maria da Silva Lima	849.821.794-68	Farmacêutica	01/02/2021	01/08/2021
Betânia Maria da Silva Lima	849.821.794-68	Auxiliar de Farmácia	01/03/2021	01/09/2021
Bruna Carina da Silva Salgado	042.440.024-30	Coordenadora de Assistência Social	01/02/2021	01/08/2021
Cândida Regina Diniz Trindade	023.801.364-24	Assistente Social	01/02/2021	01/08/2021
Clara Beatriz Rodrigues da Silva	152.798.924-08	Auxiliar Administrativo	04/01/2021	04/07/2021
Diogo José de Brito	134.543.564-90	Visitador	01/02/2021	01/08/2021
Diogo Luís da Silva Ramos	107.555.674-04	Advogado	01/02/2021	01/08/2021
Divaneide Diniz dos Santos	089.183.424-97	Agente de Endemias	04/01/2021	04/07/2021
Dulce Vicente da Silva	848.853.784-00	Gari	04/01/2021	04/07/2021
Edesio Marques de Almeida Júnior	103.556.414-96	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2021	01/07/2021
Edjane Urbano de Andrade	416.143.484-72	Assistente Social	08/02/2021	08/08/2021
Ednaldo Gomes Junior	099.162.724-50	Médico	01/04/2021	01/10/2021
Edvaldo Pedro de Souza Junior	848.870.444-53	Arquivista	04/01/2021	04/07/2021
Edvane Maria Martins de Oliveira	024.138.524-50	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Elaine Gomes da Silva	119.954.574-00	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Eleandson Mendes da Macena	105.434.154-06	Maqueiro	04/01/2021	04/07/2021
Elidiane de Paula Albuquerque	073.863.574-00	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Elizângela Maria de Barros	059.335.894-54	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Ernandes Eduardo da Silva	462.155.224-50	Arquivista	04/01/2021	04/07/2021
Estacio Felix da Silva	083.315.684-51	Professor	01/03/2021	01/09/2021
Hoziane Mendes Pereira	048.110.534-43	Auxiliar de Serviços Gerais	04/01/2021	04/07/2021
Jair Virgínio da Silva	019.743.894-64	Motorista	01/04/2021	01/10/2021
Jairo Carvalho Dias Filho	069.371.724-60	Médico	04/01/2021	04/07/2021
Janicleide de Lima Dias	046.956.864-06	Coordenadora TFD	04/01/2021	04/07/2021
Jeovan José Cassiano	100.220.774-64	Borracheiro	04/01/2021	04/07/2021
Jessyca Maria França de Oliveira Melo	087.705.704-42	Dentista	08/02/2021	08/08/2021
Jhone Kleber Fagner da Silva	099.153.694-09	Motorista	01/03/2021	01/09/2021
José Carlos da Silva Filho	164.583.724-69	Servente	04/01/2021	04/07/2021
José Carlos Henrique da Silva	410.475.084-00	Servente	04/01/2021	04/07/2021
José Francisco da Silva	036.654.054-53	Gari	04/01/2021	04/07/2021
José Justino de Sena	063.250.954-64	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2021	01/08/2021
José Roberto Caetano Ribeiro	611.929.294-20	Servente	04/01/2021	04/07/2021
Luciane Tavares da Silva	098.462.164-40	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Lucilene Maria de Barros Pereira	058.410.834-65	Professora	01/04/2021	01/10/2021
Lucivania da Silva Santos	092.726.114-66	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Lucivânia Nogueira de Freitas	081.262.154-96	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Luiz Carlos Maurino da Silva Filho	082.875.754-27	Auxiliar de Serviços Gerais	04/01/2021	04/07/2021
Luzimara de Fátima André dos Santos	067.287.674-44	Terapeuta Ocupacional	22/01/2021	22/07/2021
Luzinete Gonçalves da Silva	781.288.034-68	Recepcionista	04/01/2021	04/07/2021
Manuela de Andrade Silva	107.973.684-00	Assistente de Saúde Bucal	18/01/2021	18/07/2021
Marcela Maria Rodrigues da Silva	116.827.154-18	Servente	01/03/2021	01/09/2021
Márcia Sabrina Pereira	982.529.413-20	Enfermeira	04/01/2021	04/07/2021
Ozirene Oliveira da Silva	042.471.854-54	Enfermeira	01/02/2021	01/08/2021
Patrícia Maria da Silva	071.036.244-70	Recepcionista	04/01/2021	04/07/2021
Pedro Henrique Freire Ramos Peixoto	055.080.764-09	Dentista	25/01/2021	25/07/2021
Pedro Henrique Rodrigues da Silva	123.536.354-66	Assistente Administrativo	04/01/2021	04/07/2021
Pedro Rodrigues do Bomfim	479.766.404-53	Motorista	04/01/2021	04/07/2021
Priscila Cavalcante de Souza	074.286.434-06	Educadora Física	01/03/2021	01/09/2021
Rogério Martins da Silva	960.176.804-20	Gari	04/01/2021	04/07/2021
Rosa de Lourdes Negreiros Araújo	592.259.044-87	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Rosenilda Maria de Lima	015.091.044-45	Gari	04/01/2021	04/07/2021
Rosicleide Carneiro de Lima	025.277.124-95	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Rosilene Batista de Souza Felipe	897.138.004-78	Professora	01/04/2021	01/10/2021
Rosineide Maria da Silva	078.945.284-71	Servente	01/03/2021	01/09/2021
Rosinete Pedro da Silva	057.213.764-81	Professora	01/03/2021	01/09/2021
Sergio Olimpio da Silva	044.418.994-75	Gari	04/01/2021	04/07/2021
Severino Joaquim de Souza	035.668.274-95	Auxiliar Administrativo	04/01/2021	04/07/2021
Soniele Rodrigues da Silva	071.533.054-32	Assistente Administrativo	04/01/2021	04/07/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Frei Miguelinho

INTERESSADOS:

JOSÉ PAULO ALVES

JOSE SEVERINO DOS SANTOS NETO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1778 / 2022

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ATOS.

1. Verificando-se a conformidade dos procedimentos administrativos com a legislação pertinente, deve ser julgado regular, ainda que com ressalvas, o objeto da auditoria especial.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100685-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentado;

CONSIDERANDO que a Câmara de Frei Miguelinho procedeu ao cancelamento do concurso público, através de distrato amigável, conforme determinado na Medida Cautelar referendada através do Acórdão T.C. nº 97/2021, exarado no Processo eTCE nº 20100862-2;

CONSIDERANDO que o distrato amigável foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, tendo em vista que o Município de Frei Miguelinho não possui Diário Oficial;

CONSIDERANDO que a Defesa fez juntada da publicação do comunicado oficial do Distrato (doc. 14), cumprindo a determinação contida no art. 97, I, b, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal publicou em seu site oficial, uma nota informativa para que todos os Interessados tivessem acesso e conhecimento aos procedimentos tomados, bem como, houve fixação no quadro de avisos na sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Pareceres Prévios

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100520-4

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tupanatinga

INTERESSADOS:

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. O TCE-PE, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo"), opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I, e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/11/2022,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO o insuficiente controle orçamentário e financeiro, gerador de déficits;

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no valor R\$ 2.280.209,70 (contribuição patronal e suplementar), representando 36% das contribuições devidas no exercício;

CONSIDERANDO que a alteração das alíquotas previdenciárias ocorreu, por força da legislação municipal (Lei Municipal nº 533/2020), a partir de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar do não pagamento das contribuições suplementares em sua completude, alteradas através da legislação citada, restou demonstrado que o município realizou o pagamento integral dos valores principais das contribuições patronais e dos servidores, do RGPS e quase a totalidade do RPPS;

CONSIDERANDO, dessa forma, que se evitou uma situação financeira e/ou econômica pior para o Fundo de Previdência e, ainda, que o não pagamento parcial das citadas contribuições tem o atenuante de ter ocorrido em ano de pandemia;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações, para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação, no caso concreto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

Severino Soares dos Santos:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tupanatinga a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Severino Soares dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Assegurar a consistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle Federal e Estadual;

2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o

planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;

3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Efetuar controle efetivo, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
5. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS municipal demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
6. Adotar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas);
7. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
8. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
2. Efetuar os cálculos da DTP em conformidade com os Acórdãos T.C. nºs 355/18, 0936/18 e 42/2020;
3. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100401-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Olinda

INTERESSADOS:

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.
2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/11/2022,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos; **CONSIDERANDO** as falhas remanescentes após a análise da defesa, no atual contexto, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

Lupércio Carlos do Nascimento:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Olinda a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Lupércio Carlos do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Olinda, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
3. Elaborar um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
4. Aprimorar o registro e análise dos demonstrativos contábeis com vistas a evitar divergência de saldos registrados nos Balanços Orçamentário e Financeiro, bem como do passivo do balanço patrimonial, atendendo assim as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas;
5. Abster-se de efetuar despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa;
6. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e,
7. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Olinda, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Decisões Monocráticas

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:22100943-7

Órgão:Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca

Modalidade:Medida Cautelar

Tipo:Medida Cautelar

Exercício:2022

Relator:Cons. Carlos Porto

Interessados:HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Presidente Executivo)

BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME (Requerente)

RAYAN RITCHELLE ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA - OAB: 38379PE

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 22100943-7, que tem por objeto a análise da Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME (CNPJ nº 13.771.960/0001-05), protocolada neste Tribunal sob o PETCE nº 26.770/2022, em face de alegadas irregularidades verificadas no Processo Licitatório nº 002/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022, que tem por objeto a *Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços de consultoria e de assessoria em processo, para apoio ao uso e operacionalização das obrigações do Sagres Pessoal e do eSocial, a partir de dados, processos, e informações do Sistema de RH em uso no âmbito da Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IpojucaPrev e do Fundo Previdenciário do Ipojuca – FUNPREI.*

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO os termos da Representação apresentado pela empresa BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico da GLIC e os argumentos apresentados pela Defesa;

CONSIDERANDO que o recurso apresentado pela requerente foi intempestivo, porquanto não foi impetrado no prazo e na forma estabelecidos em edital;

CONSIDERANDO que os problemas de acesso à plataforma, alegados pela requerente, não foram suficientemente comprovados;

CONSIDERANDO que a inabilitação da requerente foi regular, posto que a necessidade de se demonstrar a experiência na prestação dos serviços, a partir da utilização/manuseio dos sistemas em uso pela Autarquia, é justificável;

CONSIDERANDO que não restou demonstrado favorecimento à empresa vencedora do certame;

CONSIDERANDO, portanto, não restarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar previstos no art. 2º da Resolução TC nº 155/2021,

INDEFIRO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar sob exame.

Outrossim, **DETERMINO**, à DEX a formalização de Processo de Auditoria Especial, para fins de aprofundamento e análise do mérito das questões levantadas na Representação sob exame.

Recife, 03 de novembro de 2022.

Conselheiro Carlos Porto
Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6925/2022

PROCESSO TC Nº 2157624-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA MARLUCE LIRA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 27/2022 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - AGRESTI PREV, com vigência a partir de 29/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6926/2022

PROCESSO TC Nº 2159723-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): DOLORES NUNES NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5010/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6927/2022

PROCESSO TC Nº 2159756-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ALDA MENDES PATRIOTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5075/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6928/2022**PROCESSO TC Nº** 2159775-3**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA NILZA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5076/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6929/2022**PROCESSO TC Nº** 2210614-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARLI GOMES PEDROSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2022 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Ferrer - IPSESVI, com vigência a partir de 01/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6930/2022**PROCESSO TC Nº** 2211933-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA FRANCISCA DA SILVA AMANDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 264/2022 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6931/2022**PROCESSO TC Nº** 2212433-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA IRMA SILVA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0843/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6932/2022**PROCESSO TC Nº** 2212532-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUSIMERE CLEMENTE DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0798/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6933/2022**PROCESSO TC Nº** 2213097-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELINEIDE FARIAS DA SILVA ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1174/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6934/2022**PROCESSO TC Nº 2214134-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2022 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBÉ PREV, com vigência a partir de 07/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6935/2022**PROCESSO TC Nº 2110159-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALMIRO JOSE PIMENTEL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 122/2021 - Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 09/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6936/2022**PROCESSO TC Nº 2110458-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDIMAR SARAIVA BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 278/2021 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 03/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6937/2022**PROCESSO TC Nº 2110460-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 281/2021 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 03/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6938/2022**PROCESSO TC Nº 2212526-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELISABETE DE MELO DINO DE AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 708/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6939/2022**PROCESSO TC Nº 2215311-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IEDA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 153/2022 - Prefeitura Municipal de Barreiros, com vigência a partir de 01/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL